



Número: **0838770-68.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **02/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO S/A (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
48420 398	02/09/2019 17:08	<a href="#">Petição Inicial</a>
48420 403	02/09/2019 17:08	<a href="#">(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ VÍTORIANO DA SILVA</a>
48420 405	02/09/2019 17:08	<a href="#">(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento</a>
48420 407	02/09/2019 17:08	<a href="#">(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2</a>
48420 408	02/09/2019 17:08	<a href="#">(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3</a>
48420 409	02/09/2019 17:08	<a href="#">(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4</a>
48420 410	02/09/2019 17:08	<a href="#">(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5</a>
48420 411	02/09/2019 17:08	<a href="#">(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6</a>
48420 412	02/09/2019 17:08	<a href="#">(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo</a>
48420 413	02/09/2019 17:08	<a href="#">(9) Valor Recebido Administrativamente</a>
48984 082	18/09/2019 17:44	<a href="#">Despacho</a>
49024 418	19/09/2019 12:13	<a href="#">Intimação</a>
49025 334	19/09/2019 12:15	<a href="#">Certidão</a>
49025 354	19/09/2019 12:24	<a href="#">Intimação</a>
49026 831	19/09/2019 12:42	<a href="#">Intimação</a>
49478 642	02/10/2019 19:53	<a href="#">Diligência</a>
49732 805	11/10/2019 09:17	<a href="#">Diligência</a>
49732 808	11/10/2019 09:17	<a href="#">Image_09716</a>

49996 786	19/10/2019 20:25	<a href="#">Petição</a>	Petição
50036 629	21/10/2019 15:18	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
50036 637	21/10/2019 15:18	<a href="#">2658598_CONTESTACAO_01</a>	Contestação
50036 639	21/10/2019 15:18	<a href="#">2658598_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros documentos
50036 640	21/10/2019 15:18	<a href="#">2658598_CONTESTACAO_Anexo_03</a>	Outros documentos
50036 648	21/10/2019 15:18	<a href="#">2658598_CONTESTACAO_Anexo_04</a>	Outros documentos
50520 691	04/11/2019 17:50	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
50520 694	04/11/2019 17:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50560 316	05/11/2019 15:15	<a href="#">Petição</a>	Petição
50560 323	05/11/2019 15:15	<a href="#">2658598_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Outros documentos
50560 327	05/11/2019 15:15	<a href="#">2658598_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02</a>	Outros documentos
51216 037	26/11/2019 10:21	<a href="#">Petição</a>	Petição
51478 661	03/12/2019 17:18	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial
51478 666	03/12/2019 17:18	<a href="#">Francisco Caninde Vitorino da Silva</a>	Laudo Pericial
51789 078	12/12/2019 13:19	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
51790 930	12/12/2019 13:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
52050 086	19/12/2019 15:08	<a href="#">Petição</a>	Petição
52050 087	19/12/2019 15:08	<a href="#">2658598_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</a>	Outros documentos
52615 737	22/01/2020 18:51	<a href="#">Manifestação ao Laudo (Autor)</a>	Petição
52887 395	30/01/2020 14:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
52887 396	30/01/2020 14:03	<a href="#">Of.</a>	Documento de Comprovação
53120 622	06/02/2020 22:47	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
53170 158	07/02/2020 12:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA  
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR  
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

**FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA,**  
brasileiro, casado, vigilante, portador do RG: 001.264.415 – SSP/RN e do  
CPF: 752.52.224-87, residente e domiciliado a Rua Prímulas, 30, Redinha,  
Natal/RN. CEP: 59122-270. Vem, de forma deveras respeitosa a presença  
de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e  
bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente  
inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua  
João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta,  
Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

**nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92**

**Em desfavor de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Morais, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

### **I –**

### **DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.**

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



## *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicilio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

**II –**

**DOS FATOS.**

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 02 de maio de 2017, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, o Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.



## *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3180457617, tendo recebido a ínfima quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), valor que, verificando as lesões sofridas pelo Autor, não são suficientes para indenizar pelas lesões suportadas pelo Demandante.

Desta sorte, Nobre Juiz, com a negativa administrativa, que não forneceu ao Autor o direito, mesmo que parcial, a percepção da indenização securitária, cumpre-nos requerermos, por intermédio da presente Ação, a condenação da Demandada no pagamento integral, de acordo com o resultado da perícia médica judicial a ser aprazada.

**III –**

**DO DIREITO.**

### **III.a) Da Legitimadade Ativa *Ad Causam*:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

## **III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:**

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE  
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –  
LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer  
seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte  
legítima para responder ação que vise o recebimento  
de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei  
facultar ao beneficiário ação aquela que melhor  
lhe prover, conforme Resolução 6/86, do Conselho  
Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP  
0350628-9 Uberlândia – 1.<sup>a</sup> C. Cível – Rel. Juiz  
Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE  
PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

**responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).**

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:**

A Lei n.<sup>º</sup> 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.<sup>º</sup> 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o percebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.



## *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da certya constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988.

8

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,  
Natal/RN.CEP:59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Email:planejamentojuridico@yahoo.com.br*



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela enexibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de nº 7 há constituição anterior estabeleceria, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

## **II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:**

Anota o Art. 5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

Destarte, o §1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do premio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independente, pois, do pagamento do premio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do premio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSENCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBTOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGENCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREMIO PELOS BENEFICIARIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei nº. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO.



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca:  
CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEICULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vítima, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desacordo da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTELATÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protelatório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1<sup>a</sup> REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **III.e) Do Quantum Indenizatório:**

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º,5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1<sup>a</sup> C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido( 1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT-SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS  
OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR.  
WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE - ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MINIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

## **IV –**

## **DOS QUEISITOS PERICIAIS.**

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a analise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de transito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?



## *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

**V –**

**DO PEDIDO.**

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre Expert a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.



## *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

*Advogado: OAB/RN 5938*

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar ao autor indenização securitária no valor remanescente ao que foi pago administrativamente, ou seja, R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), com base na tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, com base nas conclusões periciais.

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete Reais e cinquenta centavos).



# *PLANEJAMENTO JURÍDICO*

*Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite*

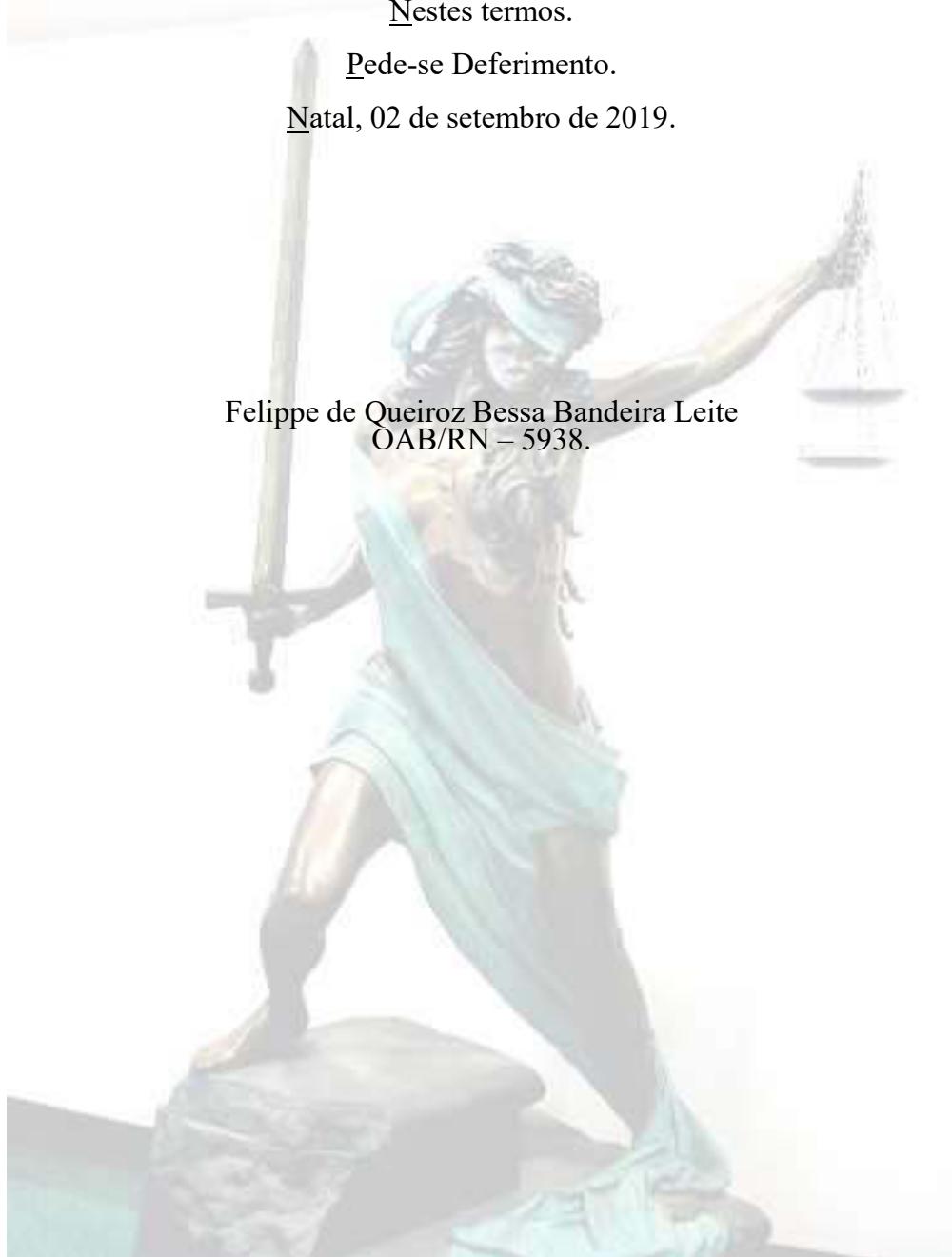
*Advogado: OAB/RN 5938*

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 02 de setembro de 2019.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite  
OAB/RN – 5938.



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Franisco Canio Pó Vitorino da Silva

Profissão: Vigilante Estado Civil: CASADO

RG: 001.269.415-552/RN CPF: 752.052.224-87

Endereço: Rua Primavera, 30 Bairro: Recreio

Cidade: Natal Estado: RN CEP: 59122-270

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938 com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso.

CONTRATO DE HONORARIOS: Concordam as partes contratantes que o valor dos serviços prestados será na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido pelo CONTRATANTE, a qualquer título, condenação ou acordo, incluindo as correções, multas e quaisquer outros que acrescentam ao valor recebido pelo CONTRATANTE, independentemente dos honorários de sucumbência, ou o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), o que for maior em relação ao valor reconhecido dos atrasados, concordando, também, que os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao CONTRATATO, não incidindo sobre o cálculo acima.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

### OUTORGANTE

Declaro que o rogo acima foi aposto na minha presença e das testemunhas abaixo:

  
Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite  
OAB/RN - 5938.

Testemunhas:

1) RG: 2957564  
CPF: 045.055.549-10

Assinatura: binomio Borges

2) RG: 1375340  
CPF: 806785054-20

Assinatura:

Marcos Batista Aguiar





VITORINO



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073535800000046815837>  
Número do documento: 19090217073535800000046815837

Num. 48420405 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO-SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 19670 /2017

Admissão: 02/05/2017 23:16:09



T1

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 18276 - FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA (51 a 4 m 18 d)

Nascimento: 15/12/1965 Natural: CERRO CORA BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

CNS: CPF: 75202522487 Prof:

Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Pai: JOSE VITORINO DA SILVA

Logradouro: RIO MAR, 20

CEP: 59122499 Bairro: REDINHA

Cidade: NATAL

Telefone: 84 988048718 84 988048718

Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISAO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

\*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 02/05/2017 23:13:35

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
130800		97	/		20	94			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: Ac de moto / FRATURA NA Perna E

Hora: \_\_\_\_\_

Rorient vítima de colisão moto - carro, vítima em uso de capacete, há aproximadamente 1h. Refere perda da consciência. Vaga de consciente e visão.  
Ingraves lesões ósseas.

CONFERE COM ORIGINA  
NATAL 20/07/15

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Voz clara e perclusa
- B Tensão arterial, síncope
- C Hemorragia importante extracraniana
- D Glucose 14
- E MTC com retardo extenso

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Algodão abdominal, flácido, intubado

ASSINATURA GRAFIA/HMWG  
23/05/17 0027  
Francisco Bezerra  
Características  
+ fome

Da manca

H.A.  
Recomendado em 24/05/2017  
Técnico: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO RECEBIDO  
01 OUT 2018  
TERRA DO SOL ADM E CORRETORA DE SEGUROS

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

\*Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO. Impresso em 02 de Maio de 2017.



## EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

A (ALERGIAS): *Dipirona*

B (MEDICAÇÃO EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): *H.A.S.*L (LIQ E ALIMENTOS INGERIDOS): *Batidinha de cachaça*

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL):

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM):

*RX Tórax AP, Peto AP**De cora, peito e fôlego (E) AP e PA**Tez roxa + Cravita + Coisa*

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (ME) DAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

*TC de TÓROX sem sinal de Heró**TÓROX em paciente com TÓROX - PROS OS TÓIS ENCONTROZ**CARPO MECANO é IMPORTANTE**Sem sinal de fratura ou perfuração**PACIENTE NÃO ESTÁ VIZ, EXPON**ON DE SANGUE**PULSO = 84 BPM**ABDOMEN FLEXUOSO E INFLAM**CP: DORSO DA CINTURA - GÊNERO*

Dr. Heitor Araújo de Andrade

MÉDICO

CRMN-8258

## ANOTAÇÃO DE IMPERFECIONAMENTOS

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: <i>Nurscio</i>	HORA: . . . . .	DATA: . . . . .
ESPECIALISTA 2: <i>Citapelle</i>	HORA: . . . . .	DATA: . . . . .
ESPECIALISTA 3: . . . . .	HORA: . . . . .	DATA: . . . . .



Hospital MONSENHOR WALFREDO GURGEL,  
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 2392 /2017

Prontuário: 1159309

Paciente: 18276 - FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Cartão SUS: CPF: 75202522487

Dt Nasc: 15/12/1965

Idade: 51 anos 4 meses 19 dias Sexo: M Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Nome do pai: JOSE VITORINO DA SILVA

Rua/Av: RIO MAR

Nº:20

Complemento:

Bairro: REDINHA

CEP: 59122499

Cidade: NATAL

Telefone: 84 988048718 84 988048718

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1007

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA -

Usuário: JOSILMA PEREIRA DA SILVA

Admissão: 03/05/2017 04:01:49 Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: T01.2 - FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPAS DO(S) MEMBRO(S)  
SUPERIORES  
308010019 (S) OK

DIAGNÓSTICO FINAL:

Fratura tibia

RESUMO DE ALTA

Aguardar frang.  
pt do cirurgio

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL 20/01/18  
MAT. N° SAME  
ASSINATURA

REVISADO  
Data: 15/05/18  
Assinatura

NATAL, 03 de Maio de 2017.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073535800000046815837>  
Número do documento: 19090217073535800000046815837

Num. 48420405 - Pág. 5

+98715-9825  
Francisco Vaca



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073568800000046815839>  
Número do documento: 19090217073568800000046815839

Num. 48420407 - Pág. 1

**Identificação**

Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ UTI: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
 Data de admissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Alta: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
**Nome:** Francisco Tomás de Oliveira Naturalidade: Natal  
 Idade: 51 anos Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 15/12/1965  
 RG: 1 264 415 Estado Civil: Solteiro Nível de Instrução: Analfabeto  
 Filiação: Pai: José Oliveira da Silva  
 Mãe: Maria Francisca da Conceição  
 Endereço: Rua Av. Rio Mar - Redinha Cidade: Natal  
 Telefone: 9 88048718 (paciente) ( ) Residencial ( ) Trabalho ( ) Recado  
 Contato: Outros telefones: \_\_\_\_\_  
 Composição familiar: 02 (paciente + amigos)  
 Outras informações: Faz uso de () Álcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

**Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária**

Atividade desenvolvida: Vigilante Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim  
 () Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado

Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD

Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa \_\_\_\_\_

**Forma de Acesso ao Serviço**

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares  
 () Socorrido em via pública () Outros meios  
 () Encaminhado: Hospital de origem: \_\_\_\_\_



**Critérios para Acompanhante**

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? \_\_\_\_\_

Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental

Responsável pelo paciente: Maria Tomás de Souza

Parentesco: Amiga Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço do Responsável: A mesma

**Evolução**

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

03/03/17 - Paciente retorna de acidente de moto, 1km, carro colidir com a moto do paciente (SIC). O mesmo apresenta ferimentos na face. Peito orientações e solicitação de Xerox dos documentos 03/03/17. Dúplex.

**Saída**

Catálogo: Padrão da Unidade  
 Relatório: Especial / I  
 CRESS: 559

Óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs. \_\_\_\_\_

Alta hospitalar () Transferência () Destino: \_\_\_\_\_

Orientações/Encaminhamentos: \_\_\_\_\_

Misão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



MS-DAT/  
VERSÃO: T3.90

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIIH01  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PAG.: 11  
Data: 03/08/2017

O.E.: 0240810201	ESFERA: PÚBLICO	APRESENTAÇÃO: 08 / 2017	PAG.: 11
Num AIH : 241710115903-3	Situação : APURADA	Tipo : 01-INICIAL	Data Autorização: 03 / 05 / 2017
Especialidade: 03 - CLINICOS	Orgão Emissor : M240810201	CRC:	
Doc autorizador : 207281738880018	Doc med resp : 170023634540004	Doc diretor clínico : 207281609800018	Doc médico solic : 180872024440018
CNES : 2653923 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL			CNS : 20422158342000-6
Paciente : FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA			Prontuário : 1159309
Data Nasc.: 15 / 12 / 1965	Sexo : MASCULINO	Nacionalidade : 010 - BRASIL	Nome da Mãe : MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
Responsável pac.: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA	Rapa/Cor: 03-PARDA	Etnia: 0000-NAO SE APlica	
Endereço : RUA RIO MAR 20	Bairro: REDINHA	UF : RN	CEP : 59122-499
Município : 240810 - NATAL			Telefone : (84)9870-86462
Procedimento solicitado : 03.08.01.001-9 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA			Muda Proc.? : NÃO
Procedimento principal : 03.08.01.001-9 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA			
Diag. principal: T012-FERIMENTOS ENVOLVENDO REGIÕES MULTIPLAS DO(S) MEMBRO(S) SUPERIOR(ES)		Diag. secundário :	
Complementar :		Causa Obito :	
Caráter atendimento : 05 - OUTROS TIPO DE ACIDENTE DE TRANSITO		Modalidade :	HOSPITALAR
Data internação : 03 / 05 / 2017	Data saída : 14 / 05 / 2017	Mot saída : 31 - TRANSFERENCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO	
Liberação SISAIIH01:		AIH Anterior:	-
[ Causas Externas (Acidente ou Violência) ]			AIH Posterior:
CNPJ do Empregador :	/	CNAER: -	
Vínculo Previdênciा :		CBOR: -	

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/ Qtde	Cmpt	Descrição
1	0308010019	980016278190643 225270	2653923	2653923	1	05/2017 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE
2	0301010170	980016278190643 225270	2653923	2653923	12	05/2017 CONSULTA/AVALIACAO EM PACIENTE INTERNADO
3	0802010016		2653923	2653923	12	05/2017 DIARIA DE ACCOMPANHANTE ADULTO (COM
4	0802010199		2653923	2653923	2	05/2017 DIARIA DE PERMANENCIA A MAIOR

VALORES DA PRÉVIA

CÓD. SECUNDÁRIO	CÓD. Característica V234 PREEXISTENTE	Serviço Hospitalar		Serviço Profissional				TOTAL	
		Direto		Direto		Rateado			
		Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro		
03.01.01-CONSULTAS MEDICAS/OUTROS						27,71		27,71	
03.08.01-TRAUMATISMOS		170,12				9,23		179,35	
08.02.01-DIARIAS		128,38						128,38	
Total Geral:		298,50				36,94		335,44	

CÓD. SECUNDÁRIO

Cód. Característica  
V234 PREEXISTENTE Descrição  
MOTOCICLISTA TRAUM. EM COL. C/CARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACIDENTE DE TRANSITO

Número de Nascidos Número de Saídas N° Pré-Natal:  
Vivos : Mortos : Altas : Transf.: Óbitos :

"De acordo com a Portaria SAS/MS N° 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995, Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO  
DIRETOR DO HOSPITAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO  
CNPJ: 06.941.754/0106-94  
Av. Alessandrina de Alencar, 1700, Tiro, Niterói, RJ, CEP: 26.016-360

### FICHA DE EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

Nome:	Flávia Gomide Viana da Silva		
Idade:	8	Sexo:	( ) M    ( ) F
Enfermaria:			
Leito:			
11/05/17      Intubação      Drenagem      Drenagem      Drenagem por fístula de dreno de colostomia      Alivio			
12/05/17      Fixação tibial E			
Paciente evoluí com quadro clínico; nega dor no momento; diarreia e evacuação anasitática. Sangue e mucus nas evacuações.			
Exame: SSOV entérico; exame coproscópico original constatando a ocorrência de leucocitose e neutrófilos. TEC: RCR em 2T. 78xF. 7/5; 10xMVC, e 2xM. SI RR SAB: 98% OT			
CD: VDU			
EVOL: MIG inabilitado, manutenção, 7m u.			
CDI: - LRM			
Ag. nos exames:			
Dr. Maicon Bruno P. S. Santos MÉDICO CRM/RN 8635			
13/05/17      Estabilizado      Drenagem      Drenagem      Drenagem			

"Ocorre de celeridade normalizada de transmissão para o agente, com formação e dissolução imediata em menor espaço de tempo possível"



18.09.17

# 3º O.R.

rx gládio tirox E

Sacionte regular com queixas algicas e/ou intensidade clínica no último 24h. Sintese recente orgânica, acústica, distal, menor e regular persistente.

No exame físico: NTN. SSSU intubado.

RCV: RCV em 2T SSS 3/3. FC: 90 bpm

PR: 44/47 em 4T SSS 5/5. SUT: 38%. amniocente.

Em tempo: ontem (13/09/17) paciente teve vaga respirográdia para cirurgia no Thorax Decúbito, realizada ix abdômen expediência saiu com visto imitamente marginal hospital.

CD: UPM

Aguarda decisão da paciente e/ou para (que) se permite ser intubada na Sintese de cirurgia do Decúbito.

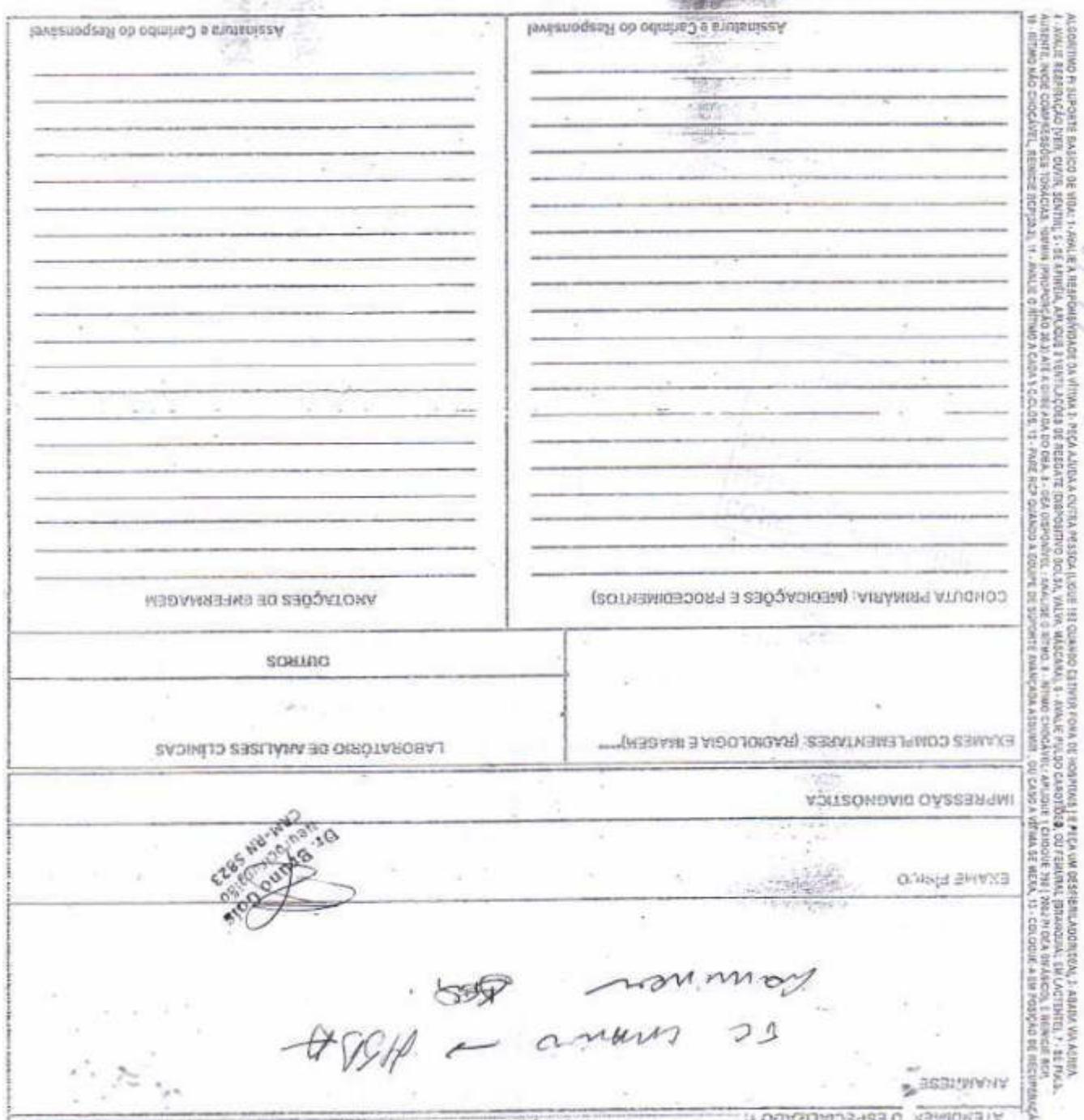
Dr. MESSIAS BESSA P. S. Santos  
MÉDICO  
CRM/RN 8635

Mundo do Hospital

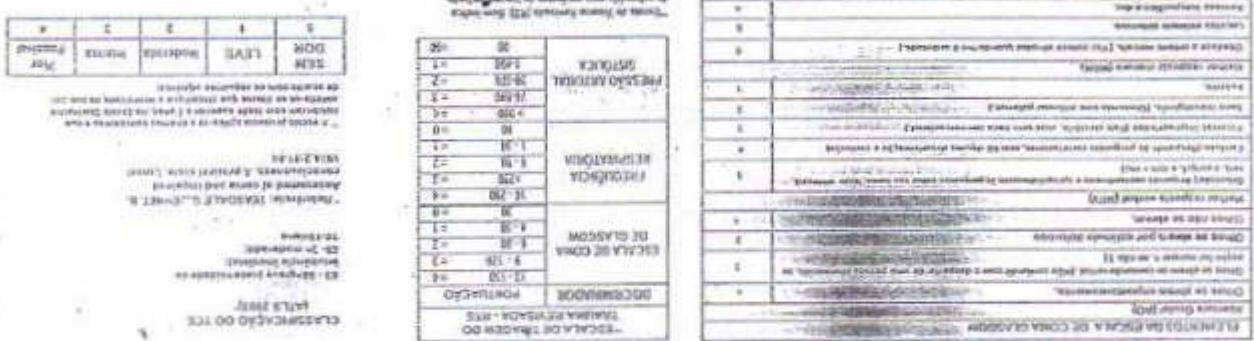
"Cuidar de cidadão comunitário de ensinamento médico agudo, com humanização e internação integral no menor espaço de tempo possível"







## ORIENTAÇÃO TEÓRICA



9

Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:36  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217073606200000046815840>  
Número do documento: 19090217073606200000046815840



## Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228  
hmemorial@veloxmail.com.br

### FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Registro: 121282  
Num. RG: 1264415 CPF: 752.025.224-87 Nascimento: 15/12/1965 52 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Divorciado(a)  
Endereço: TRAVESSA RIO MAR N.: 20 Bairro: REDINHA  
Cidade : NATAL UF: RN CEP: 59000000 Fone: 084987196131  
Profissão: VIGILANTE Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Num. Internamento: 1 Entrada: 14/05/2017 19:32 Previsão saída: 16/05/2017 11:00 Atendente: FRANCISCAR  
Convênio: SUS MUNICIPAL Matrícula/CNS: 898002974127683  
Médico : Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA CRM: 2156 ENFERMARIA 101-B

Responsável: CPF: RG:  
Parentesco:

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura [ ] Paciente [ ] Responsável

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiroz 59.925-020 Natal / RN  
Contato: 084987196131  
E-mail: hmemorial@veloxmail.com.br

#### Observações

PACIENTE ACOMPANHANDO AJH + RAIO-X (2 Imagens) MEDICO NAO CIENTE

MedicWare

Página 1 / 1





## Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN

Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228

hmemn@uol.com.br

### FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Registro: 121282

Num. RG:1264415 CPF: 752.025.224-87 Nascimento: 15/12/1965 52 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Divorciado(a)

Endereço: TRAVESSA RIO MAR

N.: 20

Bairro: REDINHA

Cidade : NATAL

UF: RN

CEP: 59000000 Fone: 084987196131

Profissão: VIGILANTE

Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO

Num. Internamento: 1 Entrada: 14/05/2017 19:32 Previsão saída: 16/05/2017 11:00 Atendente: FRANCISCAR

Convênio: SUS MUNICIPAL

Matrícula/CNS: 898002974127683

Médico : Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA

CRM: 2156

**ENFERMARIA 101-B**

Data/Hora Alta: \_\_\_\_\_ Motivo: \_\_\_\_\_

Data da Baixa: \_\_\_\_\_ No. de dias de hospitalização: \_\_\_\_\_ No. de US: \_\_\_\_\_

Doc. Apresentado: \_\_\_\_\_ Diagnóstico Definitivo: \_\_\_\_\_

Procedencia: \_\_\_\_\_

História da Doença atual: \_\_\_\_\_

Interrogatório sobre diversos aparelhos: \_\_\_\_\_

Antecedentes pessoais: \_\_\_\_\_

Antecedentes familiares: \_\_\_\_\_

Estado geral: \_\_\_\_\_

Ap. Cardiorespiratórios: \_\_\_\_\_

Ap. digestivo: \_\_\_\_\_

Ap. Locomotor e Neuroológico: \_\_\_\_\_

Ap. Urinário e Ginecológico: \_\_\_\_\_

Impressão geral: \_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_

MedicWare

Página 1 / 1

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tirol 51 3122-4200  
Centro 3102-1228  
Em...  
/





## Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84)3133-4.00 / Fax: (84)3102-1226  
hmemorial@velox.net.com.br

Data: 14/05/2017 19:34

Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA Registro: 121282  
Num. RG: 1264415 CPF: 752.025.224-87 Nascimento: 15/12/1965 52 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Divorciado(a)  
Endereço: TRAVESSA RIO MAR N.: 20 Bairro: REDINHA  
Cidade : NATAL UF: RN CEP: 59000000 Fone: 08493719613  
Profissão: VIGILANTE Mãe: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO  
Num. Internamento: 1 Entrada: 14/05/2017 19:32 Previsão saída: 16/05/2017 11:00 Atendente: FRANCISCAR  
Convênio: SUS MUNICIPAL Matrícula/CNS: 898002974127683  
Médico : Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA CRM: 2156 ENFERMARIA 101-B

Responsável: CPF: RG:  
Parentesco:

1. - Autorizo o(a) Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA, a realizar o seguinte procedimento, tratamento ou cirurgia: S8467 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
2. - O(A) Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA, explicou-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qual seréi submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
3. - Autorizo qualquer outro procedimento: / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização.  
Preenchido pelo responsável do paciente

DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

Dr. EDUARDO LOPES DE SANTANA - CRM 2156

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979,  
Tirol 59.022-020 Natal / RN  
Contato para urgências  
Enf. —



 <p>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>		<p style="text-align: center;">930</p> <p><b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH</b></p>	
<p align="center"><b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR</b></p>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES		
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES		
<i>DA SILVA</i>			
<p><b>ECRANINHO DE VITORINO IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</b></p>			
5 - NOME DO PACIENTE	6 - Nº DO PROTOCOLO		
<i>Francisco Carvalho Viana Silva</i>			
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - MASCULINO      1 FEMININO      2
	<i>15-12-65</i>		
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO		
<i>Maria Francisca da Conceição</i>	<i>8804-8718</i>		
ENDEREÇO (RUA, N°)	<i>RIO MAR N° 20</i>		
12 - MUNICÍPIO	13 - BAIRRO	14 - UF	15 - CEP
<i>Natal</i>	<i>REDINHA</i>	<i>RN</i>	
<p align="center"><b>LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b></p>			
<p>17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS</p> <p><i>Tremor de dor no abdômen (3)</i></p>			
<p>18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO</p> <p><i>Obstrução</i></p>			
<p>19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)</p> <p><i>Nex.</i></p>			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL	21 - CID INICIAL	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
<i>Prost. Pélvica</i>	<i>T12.</i>		
<p align="center"><b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b></p>			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	25 - LEITO / CLÍNICA	26 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
<i>ATO</i>			
26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			<i>03,05,14</i>
			<i>Dr. Carlos Pinho</i>
			<i>Cirurgia do Pé e Tornozelo</i>
			<i>(CIRURGIA TEC 1183)</i>
			<i>31 - ASSINATURA E CARMIM (Nº REG. CONSELHO)</i>
<p align="center"><b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b></p>			
32 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BRINDE	35 - BÔNUS
36 - ( ) ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
38 - ( ) ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL	DESCRÍÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL		
42 - CID SECUNDÁRIO	43 - ( )	44 - ( ) GRAVE	45 - ( ) GRAVÍSSIMA
<p align="center"><b>AUTORIZAÇÃO</b></p>			
46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE	<p align="center">54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)</p> <p align="center"><i>03/09/19</i></p>	
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.		
48 - CNS / CPF	52		
49 - ASSINATURA E CARMIM (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARMIM (Nº REG. CONSELHO)		

Motivo: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, críticas, agudas ou crónicas edemias, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.



## INTERNAR PACIENTE

Código Solicitação: 200084208

## IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:	CNPJ:
HOSPITAL MEMORIAL	2653923
Logradouro: Endereço, N° , Complemento, Bairro	CNPJ:
AV JUVENTAL LAMARTINE - 979 -- TIROL	2400252
Centro Regulador	Município Executante
Data de Solicitação:	NATAL
Data de Autorização:	14/05/2017 - 10:20:51 Operador: 01475937431THAYSE
Data de Reserva:	14/05/2017 - 10:52:04 Operador: 05011400425FREDERICO
Data Prevista de Alta:	15.05.2017

## DADOS DO PACIENTE

CNS:	Nome Social/Apelido:	
707006867850634	---	
Nome do Paciente:	Naturalidade:	
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA	CERRO CORA - RN	
Mae:	Raça:	
H FRANCISCA DA CONCECAO	PARDA	
Sexo:	Tipo Sangue:	
MASCULINO	---	
Data de Nascimento:	Logradouro:	Complemento:
15/12/1965 (51 anos)	JOSÉ MIRANDA DA SILVA	
Tipo Logradouro:	Bairro:	CEP:
RUA	PAJUCARA	59133-302
Número:	Município de Residência:	UF:
336	NATAL	RN
País de Residência:		
BRASIL		
Telefone(s):		
(84) 8781-3409 (Exibir Link Detalhado)		

## DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:	Nome do Médico Solicitante:	Status da Solicitação:
03053438430	CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO	APROVADA
Diagnóstico Initial - CID:		
5822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA		
Caráter:		
11 - Urgência		
Clínica:		
ESFEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGISTA		
Procedimento Solicitado:		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA		

## LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

**Principais Sinais e Sintomas Clínicos:**  
usuário apresentando dor, edema e limitação funcional de membro inferior.

**Principais Resultados de Provas Diagnósticas:**  
história clínica e raio-x

**Condições que Justificam a Internação:**  
tratamento cirúrgico

## PARECER

**Notas de Impedimento do Regulador:**  
---

**Assinatura e Carimbos do Médicos (comandador):**

CRM:

Data de Solicitação:

14.05.2017 - 10:20:51

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvental Lamartine, 979  
Tiroz 58.522-020 Natal / RN  
Contato: 0800 000 0000  
E-mail: [REDACTED]

Data da Extração dos Dados: 14/05/2017 17:42:37



Código Solicitação: 200084208

Número AIH: 241710035157-8

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

<b>Unidade Solicitante:</b>	CNPJ:
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	2653923
<b>Unidade Executante:</b>	CNPJ:
HOSPITAL MEMORIAL	2408232
<b>Logradoiro, Endereço, N° , Complemento, Bairro</b>	<b>Município Executante</b>
AV JUVENTAL LAMARTINE - 979 - - TIROL	NATAL
<b>Central Reguladora</b>	NATAL
<b>Data de Solicitação</b>	14/05/2017 - 10:20:51
<b>Data de Autorização</b>	14/05/2017 - 10:52:04
<b>Data de Reserva</b>	15/05/2017
<b>Data de Internação</b>	14/05/2017
<b>Data Próximata de Alta</b>	18/05/2017
<b>Data de Alta</b>	19/05/2017 - 12:41:36
<b>Motivo da Alta</b>	1.8 ALTA POR OUTROS MOTIVOS

**DADOS DO PACIENTE**

<b>CNS:</b>					
707006667855634					
<b>Nome do Paciente:</b>	<b>Nome Social/Apelido:</b>				
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA	---				
<b>Nome da Mãe:</b>	<b>Naturalidade:</b>				
M FRANCISCA DA CONCEICAO	CERRO CORA - RN				
<b>Sexo:</b>	<b>Raça:</b>				
MASCULINO	PARDA				
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Tipo Sanguíneo:</b>				
15/12/1965 (51 anos)	---				
<b>Tipo Logradouro:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>			
RUA	JOSE MIRANDA DA SILVA				
<b>Número:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>			
336	PAUCARA	59133-302			
<b>País de Residência:</b>	<b>Município de Residência:</b>	<b>UF:</b>			
BRASIL	NATAL	RN			
<b>Telefone(s):</b>					
(84) 8781-3409 (Exib. Lista Detalhada)					

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

<b>CPF do Médico Solicitante:</b>	<b>Nome do Médico Solicitante:</b>	<b>Status da Solicitação:</b>
03063438430	CARLOS ANTONIO DE LIMA PINTO	APROVADA
<b>CPF do Médico Executante:</b>	<b>Nome do Médico Executante:</b>	
12411337434	EDUARDO LOPES DE SANTANA	
<b>Diagnóstico Inicial - CID:</b>		
5822 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA		
<b>Caráter:</b>	<b>Classificação de Risco:</b>	
11 - Urgência	Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato	
<b>Clinica:</b>	<b>Clinica Complementar:</b>	
ESPEC - CIRÚRGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	Nenhuma	
<b>Procedimento Solicitado:</b>	<b>Código:</b>	
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	0408050500	

**LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO****Principais Sinais e Sintomas Clínicos:**

usuário apresentando dor, edema e limitação funcional de membro inferior

**Principais Resultados de Provas Diagnósticas:**

história clínica e raio-x

**Condições que Justificam a Internação:**

tratamento cirúrgico

**PARECER****Motivo da Impedimento do Regulador:**

---

**Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)****CRM:****Data de Solicitação:**

14/05/2017 - 10:20:51

HOSPITAL MEMORIAL  
 Av. Juvental Lamartine, 979  
 Tirol 59.032-020 Natal / RN  
 Contato com o(a) médico(a)  
 Especialista



Data da Extração dos Dados: 05/06/2017 09:03:54



HOSPITAL MEMORIAL		BLOCO CIRÚRGICO BOLETIM DE SALA								
Reg	1 2 1 2 7 2	NOME: Francisco CANINHO VITORINO DA SILVA APTO								
Cirurgia Realizada:	Redução cirúrgica + Fixação de hérnia de Lívia									
DATA:	16-05-17	INICIO:	16:00 HS	MIN:	TERMINO:	18:05 HS	MIN:			
EQUIPE		NOME		CICMF	CRM	CIRURGIA				
Cirurgião				12413374-34	2156	Pecuária				
1 Auxiliar						Média				
2 Auxiliar						Grande				
Anestesiologista				077 - Mestrado da Silva Melo		Multipla				
Instrumentador	LUGAS T SOAS			ABESTESIOLOGISTA CRM: 5060 - 120-384-15182 CRM: 5060-120-384-96						
Alo:	Belisite em Síndrome dolorosa de alergia cirúrgica, membra e extremitade com o profundo. Redução cirúrgica + fixação e ligações de placas de pecten, ossos ilíacos laterais fracos.									
COD.	Descrição	UNID.	QUANT.	COD.	Descrição	UNID.	QUANT.	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.
MEDICAMENTOS										
028958	Aqua Iodada 100ml	AMP	04	028959	Vinyl 4-0 (Vicryl)	ENV	028154	Malha Tubular 12cm.	ROL	
025326	Aqua Iodada 10ml	AMP	04	028960	Vinyl 5-0 (Vicryl)	ENV	028158	Malha Tubular 15cm.	ROL	
028960	Aqua Iodada 20ml	AMP	04	028961	Vinyl 6-0	ENV	027783	Máscara Descartável	UND	
000087	Clorotetrac 1g	AMP	04	028962	Vinyl 7-0	ENV	028030	Ponte 3 vias	UND	
000096	Diazepam 4mg. Inj.	AMP	04	028963	FILHA DE SNAKE	UND	024794	Padativo Descartável / ml.	ML	
000713	Glicose 25% 10ml. Inj.	AMP	04	028964	FILHA DE SNAKE	UND	024787	Padativo Topico / ml.	ML	
004283	Glicose 10% 10ml. Inj.	AMP	04	028965	Sabão Líquido	UND	025567	Sabão Líquido	ML	
004703	Hipofiss 50%	FRS	04	028966	Sabonete Descartável	UND	020713	Sabonete Descartável	UND	
020549	Injetil Pomada 14	1/4	04	028967	Seringa Dose. 010cc c/ Agulha	UND	023223	Seringa Dose. 010cc c/ Agulha	UND	
015111	Ketofe Neurofug E F 1L - 25 COM 24	04	028968	Seringa Dose. 020cc c/ Agulha	UND	023449	Seringa Dose. 020cc c/ Agulha	UND		
006687	Neostigme 2ml. Inj.	AMP	04	028969	Seringa Dose. 050cc c/ Agulha	UND	024785	Seringa Dose. 050cc c/ Agulha	UND	
007483	Povidone 100mg. Inj.	AMP	04	028970	Seringa Dose. 10cc c/ Agulha	UND	023209	Seringa Dose. 10cc c/ Agulha	UND	
008829	Solução Ringer Lactato	FRS	04	028971	Seringa Dose. 20cc c/ Agulha	UND	023216	Seringa Dose. 20cc c/ Agulha	UND	
026449	Solução Ringer Simples	FRS	04	028972	DESCARTÁVEIS	UND	023120	Seringa Univel 10	UND	
028123	Soro Fisiológico 100ml	FRS	04	028973	Abrocaith-T Plus N° 14	UND	023144	Seringa Univel 12	UND	
028718	Soro Fisiológico 5% 500ml	FRS	04	028974	Abrocaith-T Plus N° 16	UND	023151	Seringa Univel 14	UND	
028740	Soro Glicosado 5% off 500	TB	04	028975	Abrocaith-T Plus N° 18	UND	023169	Seringa Univel 16	UND	
029965	Xipamide 2% ov.	AMP	04	028976	Abrocaith-T Plus N° 20	UND	023182	Seringa Univel 18	UND	
010026	Xipamide Gelox 2%	BSG	04	028977	Agulha Descartável 13 x 3	UND	028050	Seringa Univel 20	UND	
CARTILHA UNIVEL										
028123	Soro Fisiológico 100ml	FRS	04	028978	Agulha Descartável 25 x 7	UND	023120	TIAGA DCT LARGA 10F	UND	
028718	Soro Fisiológico 5% 500ml	FRS	04	028979	Agulha Descartável 40 x 12	UND	023144	TIAGA DCT LARGA	UND	
028740	Soro Glicosado 5% off 500	TB	04	028980	Alcool Isoprop.	ML	023151	TIAGA DCT LARGA	UND	
029965	Xipamide 2% ov.	AMP	04	028981	Aladura Crepon 10cm.	ROL	023169	TIAGA DCT LARGA	UND	
010026	Xipamide Gelox 2%	BSG	04	028982	Aladura Crepon 12cm.	ROL	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
FIOS										
050037	Algodão 0 (w/ Agulha)	ENV	04	028983	Aladura Crepon 15cm.	ROL	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
050665	Algodão 2-0 (w/ Agulha)	ENV	04	028984	Aladura Crepon 20cm.	ROL	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
050044	Algodão 3-0 (w/ Agulha)	ENV	04	028985	Aladura Crepon 25cm.	ROL	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020162	Cromatex 1-0	ENV	04	028986	Aladura Crepon 30cm.	ROL	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
050130	Cromatex 2-0	ENV	04	028987	Aladura Crepon 35cm.	ROL	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
050123	Cromatex 4-0	ENV	04	028988	Butterfly 25g	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020249	Kit-Cateterize	ENV	04	028989	Camisola Descartável	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
025589	Mononylon 0 PRETO	ENV	04	028990	Compressa Cirúrgica	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020614	Mononylon 2,0 PRETO	ENV	04	028991	Elastodo Descartável	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020621	Mononylon 3,0 PRETO	ENV	04	028992	Entubos 500ml	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020639	Mononylon 4,0 PRETO	ENV	04	028993	Esparadrapo 10 x 45	CM	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020646	Mononylon 5,0 PRETO	ENV	04	028994	Ester Sulfato c / ml.	ML	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020653	Mononylon 6,0 PRETO	ENV	04	028995	Gaze 51 x 91	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
027692	Mononylon 8,0 PRETO	ENV	04	028996	Gaze Forrada	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020642	Mononylon 10,0 PRETO	ENV	04	028997	Gento Descartável	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020702	Prótesis 2,0	ENV	04	028998	Inhaler Air II 2,5 M	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020463	Prostex 4-0	ENV	04	028999	Inhaler Padrão	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020449	Prostex 5-0	ENV	04	029000	Lâmina Biolux Nº 11	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020431	Prostex 6-0	ENV	04	029001	Lâmina Biolux Nº 15	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020510	Sálica 2-0	ENV	04	029002	Lâmina Biolux Nº 20	UND	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020529	Sálica 3-0	ENV	04	029003	Lixa Descartável Nº 7,0	PAR	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020460	Sálica 4-0	ENV	04	029004	Lixa Descartável Nº 7,5	PAR	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020194	Simples 3,0 (w/ Agulha)	ENV	04	029005	Lixa Descartável Nº 8,0	PAR	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
020360	Vicryl 4-0 (Vicryl)	ENV	04	029006	Malha Tubular 10cm.	ROL	023182	TIAGA DCT LARGA	UND	
CIRURGIÃO:				CIRCULANTE: FELIPE						

## **RELATÓRIO ANESTESIA**

150A

PRÉ-ANESTÉSICO

**DROGAS**

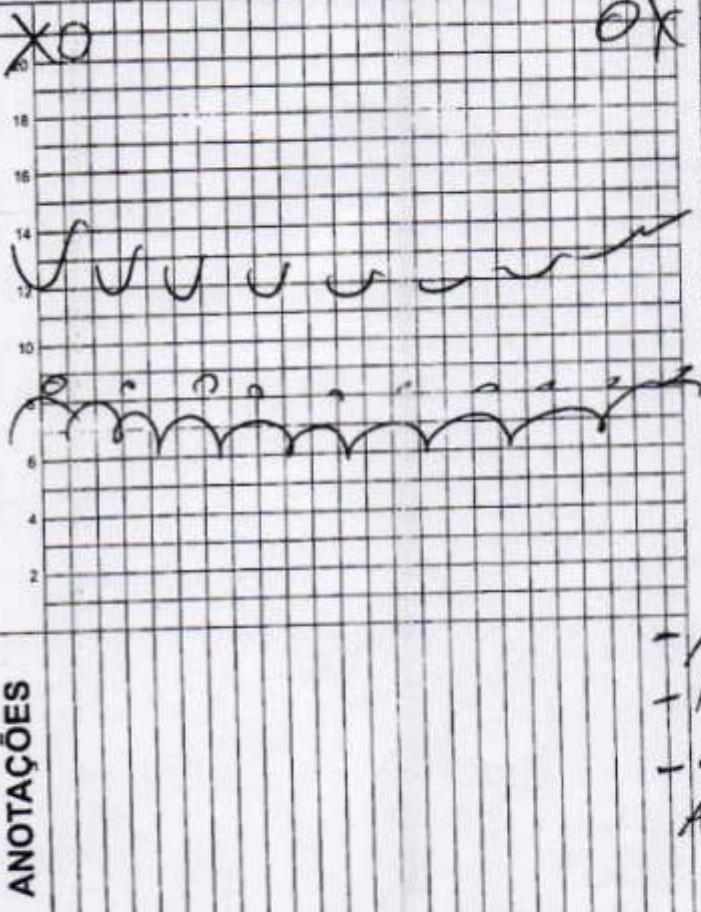
#### TÉCNICA ANESTÉSICA:

Rasulzay 29

## **DRUGAS USADAS NA ANESTESIA**

DROGAS USADAS NA ANESTESIA							
CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
000150	Adrenalinha	AMP		006810	Narciso	AMP	
028954	Água Mineral Isot.	AMP		007127	Passo Ump	AMP	
000942	Anfetina 25	AMP		007156	Prostaglandine	AMP	
002060	Carbox de Potássio	AMP		006193	Kalafate	AMP	
001460	Carvão de Sodío	AMP	0.05mg off	003157	Quinton 100mg	AMP	
014820	Diment 3mg	AMP		001940	Quinton 500mg	AMP	
002115	Oxigenio	AMP		003547	Rapalem	AMP	
002853	Desanfina	AMP		000974	Saxofone	ML	
003066	Dormindom 15mg	AMP	07	007646	Sol. Ringer Bicarbonato	FBS	
017075	Dormindom Syng	AMP		018171	Sol. Fisiologica	FBS	
003071	Ebitol	AMP		006740	Sol. Glucosado	FBS	
003911	Fentanilo AMP	AMP		004951	Sol. Ringer Lactato	FBS	
003780	Fosfato	ML		001302	Thiobuturofeno	AMP	
017038	Histamina	ML		003313	Thiopurina	AMP	
004683	Hidroclorotiazida	AMP		008722	Vit C	AMP	
002487	Injoxil	AMP		001475	Ulcrafera 1%	AMP	
022664	Lantexol	AMP		002982	Salicina 2% s/a	AMP	
005887	Magnesio 0,5 M/L	AMP		010026	Salicina 2% c/a	AMP	
005894	Magnesio 0,5 M/L	AMP		010015	Kropona Picada	AMP	
010595	Mercúrio Pequeta	AMP	21				

XO



Intercorrelações

## Intercorrelações

## **DESCRICAÇÃO**

### Oxímetro

**Cardioscopio C**

## Capnógrafo

## **DESCRIÇÃO**

## Oxigênio Líquido

卷之三

## QUANTIDA

— 1 —

- ASA I, Gotmarz, Reg.
- Risco cardiovascular ALTO.
- QAI DA SARA Com  
AUSTRAL = 9.





## Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN

Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: hm.memorial@veloxmail.com.br

### PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

#### Dados do Paciente

Registro: 121282 IH: 1 Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA  
Nascimento 15/12/1965 52 anos Internação 14/05/2017 19:32:59 Leito: ENFERMARIA 101-B

#### ANTES DO ATO CIRÚRGICO

16/05/2017 16:51:35 COREN - 29056 - MARIA CRISTINA DE LIRA

#### Observações:

PACIENTE ADMITIDO NO C.C. PROVENIENTE DO LEITO NA MACA ACOMPANHADO DO MAQUEIRO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TIBIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM O<sup>º</sup> AMBIENTE EM JEJUM. SIC DO MESMO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA+DM AFIRMA HAS PUCIONADO COM JELCO N° 18 VIAB SF0,9% E SEGURO AOS CUIDADOS NO SRPA.

#### Doença pré-existente: SIM - HAS

Há reserva sanguínea: NÃO Prótese: NÃO Jóias: NÃO Membro e lado da cirurgia: MIE

Exame Laboratorial: SIM Risco Cirúrgico: NÃO Raio X: PRÉ: SIM-QTD: 02

Alergias (medicamentos, iodo, esparadrapo): NÃO

#### Assinatura Responsável

#### Outros Exames:

SRPA 16/05/2017 16:51:35 COREN - 29056 - MARIA CRISTINA DE LIRA

Nível consciência: CONSCIENTE Oxigenoterapia: O2 AMBIENTE

Acesso venoso: SIM Diurese: NÃO Aclanótico: NÃO Pálido: NÃO Sudorese: NÃO Tremores: NÃO

Hipotensão: NÃO Raio X de Controle:

#### Medicação administradas:

#### Encaminhamento:

PACIENTE DE POI, CONSCIENTE E ORIENTADO, O2 AMBIENTE, NA HVP, VIAB, SF0,9%, COM FERIDA OPERATORIA LIMPA E OCCLUSIVA, DIURESE ESPONTANEA, PRECISA REALIZAR RX, DE CONTROLE PÓS - OPERATÓRIO SEM INTECORRÊNCIA, SEGURO ATÉ O LEITO, ACOMPANHADO MAQUEIRO E TEC. DE ENFERMAGEM DO POSTO.

#### Assinatura Responsável

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiru, 59.022-020 Natal / RN  
Correio com aviso  
Enviado em \_\_\_\_\_



**PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

Data: 16/05/2017 17:28

Dados do Paciente

Registro: 121282 IH: 1 Paciente: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA  
Nascimento: 15/12/1965 52 anos Internação: 14/05/2017 19:32:59 Leito: ENFERMARIA 101-B

**PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

**DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO**

Tipo: RAQUIANESTESIA+SEDACAO VENOSA Anestesiologista: DR° MAXWELLK

Tipo: FRATURA DE TIBIA E Cirurgião: DR° EDUARDO

Instrumentador: LUCAS Circulante: JOÃO

Tipo curativo: LIMPO E OCLUSIVO

Tem material para biópsia/cultura: NÃO

Inf sanguínea: NÃO Monitoração correta: SIM Placa de bisturi: SIM

Antibiótico profilático?: CEFAZOLINA 2G

Medicação administradas:

Intercorrências / Observações:

PCT ADMITIDO EM SALA PARA PROCEDIMENTO ( DE FRATURA DE TIBIA ) CIRURGICO CONSCIENTE E ORIENTADO  
IMPOSSIBILITADO DE DEAMBULAR POR CAUSA DA LESAO. EM HVP SF 0,9% NO MSD JELCO DE N°18 PELO DR°  
MAXWELLK. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA. HIPERTENSO. PROCEDIMENTO CIRURGICO REALIZADO SEM  
INTERCORRENCIAS E ENCAMINHADO AO CRO SOB EFEITO ANESTESICO, ONDE FICA EM OBSERVAÇÃO POR UM PERÍODO  
EM OBSERVAÇÃO PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM

**FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA**

**CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA**

Potencial de Contaminação: Limpa

*Assinatura: GERMANO DA SILVA*

NEEMAS GERMANO DA SILVA  
COREN - 1024886

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tirol 58.522-125 Natal / RN  
Cópia para original  
Em, \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**B O A T**

95535

#### 1 - LOCAL E DATA

Local AU. D12 JOÃO VIEIRAS FILHO Bairro PAJUCAZA  
Cidade/UF NATAL P. Ref. CHAMADA 101 P/ TRÂNSITO  
Data 02/05/2017 Hora do acidente 11:20 Hora do registro 11:26 Dia da semana TERÇA-FEIRA

#### 2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal     - Colisão Lateral     - Capotamento  
 - Colisão Posterior     - Colisão Transversal     - Choque     - Atropelamento  
 - Outro(s) \_\_\_\_\_

#### 3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi AL 2EE 7580 Cidade NATAL UF RN  
 Marca/Mod. HONDA CG 125 FTR Cor PRETA Ano 2007  
 Proprietário LINDONI MENEZES DE SOUZA GOMES Nº de Ocupantes 03  
 Condutor LUDVINO MENEZES DE SOUZA GOMES Data de Nasc. 27/11/1977  
 Endereço 11. VILA FLOR 135 Nº 406, Fone 26331-4126  
 Bairro VILA FLOR Cidade NATAL UF RN  
 CPF/N<sup>º</sup> 31199734-62 CNH N<sup>º</sup> 8592350137 Validade 03/06/2018 Categoria B1  
 Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

#### 4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NNL 3898 Cidade NATAL UF RN  
 Marca/Mod. HONDA CG 125 FTR Cor PRETA Ano 2010 Data de Nasc. 15/12/1992  
 Proprietário EDUARDA PARISLA FERNANDES GOMES Nº de Ocupantes 01  
 Condutor EDUARDA PARISLA FERNANDES GOMES Data de Nasc. 15/12/1992  
 Endereço 11. VISTA D'APIA 100-102 Nº 04 Fone 78844-0110  
 Bairro 11. VISTA D'APIA 100-102 Cidade NATAL UF RN  
 CPF N<sup>º</sup> 7520252214-83 CNH N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Validade - / - Categoria /  
 Local de Trabalho / Fone /  
 End. / Nº / Bairro / Cidade /

#### 5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
 Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
 Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 CPF N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ CNH N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria /  
 Local de Trabalho / Fone /  
 End. / Nº / Bairro 12200-000 C. RECIFE Cidade RECIFE

**01 OUT 2018**

**TERRA DO SOL ADM.  
E CORRETORA DE SEGUROS**

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
 Proprietário \_\_\_\_\_ Nº de Ocupantes \_\_\_\_\_  
 Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 CPF N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ CNH N<sup>º</sup> \_\_\_\_\_ Validade / / Categoria /  
 Local de Trabalho / Fone /  
 End. / Nº / Bairro / Cidade /

Assinatura \_\_\_\_\_ Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Controle: 584947665V



## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/Av. Transitava? DU. DR JOSÉ M. FILHO  
Em que sentido? DE TRÊS CORUJAS / PREDIÚNA Em que faixa? BIRELTA  
Versão do condutor ALHEIA QUE SE ENCONTRAVA NA SUA FAIXA, E NÃO DEVE PARAR  
PARAR A CONSULTAR EM UQ.

Assinatura do Condutor da V1

SOBRE V2 - Em que Rua/Av. Transitava? DUA CRISTALIS DE GELO  
Em que sentido? DE SILENCIAL / PREDIÚNA Em que faixa? BIRELTA  
Versão do condutor ALHEIA QUE SE ENCONTRAVA NA DU. DR JOSÉ M. FILHO  
CORRIDA EM UQ.

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/Av. Transitava?  
Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa?  
Versão do condutor \_\_\_\_\_

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/Av. Transitava?  
Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa?  
Versão do condutor \_\_\_\_\_

Assinatura do Condutor do V4

Autenticação Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Controle: SB4947665V



95535

## 8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Caud/ Tempa	Tipo da Pista	Caract/ Pista	Caud/ Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecer	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecer	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclice Ingreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input checked="" type="checkbox"/> Noite e Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulosa	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclice Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Ingreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Encharcada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input type="checkbox"/> Cruzeamento	<input type="checkbox"/> Com Barreiro	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Aceria	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input checked="" type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> _____	
			<input type="checkbox"/> Bifirmeza	<input type="checkbox"/> _____	
			<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____	

## 9 - CROQUE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



## 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1  
LANTERNA TRASEIRA  
PARA L. DIREITA DURANTE  
SEU DESLOCAMENTO

## AVARIAS DO VEÍCULO 3

AVARIAS DO VEÍCULO 2  
TANQUE DE QUÍMICO  
TANQUE DE ÁGUA DIREITO  
TANQUE DE ÁGUA ESQUERDO  
SUBSTITUIÇÃO PARCIAL  
DE CANISTRA, PÓDIO E TIDA  
MACHA

## AVARIAS DO VEÍCULO 4



Autenticação Número do Boletim: 95535 Número da Ocorrência: 510524 Data Registro: 11/05/2017 Hora Registro: 08:49:33 Número/Controle: 504947665V



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 02/09/2019 17:07:37  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909021707375210000046815844>  
 Número do documento: 1909021707375210000046815844

Num. 48420412 - Pág. 6

II -	<input checked="" type="checkbox"/> Vítima: condutor de <input type="checkbox"/> V1 <input checked="" type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4	<input type="checkbox"/> Pedestre	<input type="checkbox"/> Testemunha
	Passageiro de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4	Condizido para: <u>Hosp. Clínico da Silveira</u>	Precisa: <input type="checkbox"/> Fato <input type="checkbox"/> Registro
Nome	<u>HILDA CECILIA CARLUCCI DE LIMA DA SILVEIRA</u>		
RG	<u>152025204-6</u>	Órgão Expedidor	Data de Nascimento <u>15/12/1972</u>
Endereço	<u>12 LESTA QNDE 0 MIL</u>	Nº <u>014</u>	Fone <u>733 94-8710</u>
Bairro	<u>NOVA RUA</u>	Cidade <u>NATAL</u>	UF <u>RN</u>
Verão			

Assintura

12 -	<input type="checkbox"/> Vítima: condutor de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4	<input type="checkbox"/> Pedestre	<input type="checkbox"/> Testemunha
	Passageiro de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4	Condutor para:	Presente: <input type="checkbox"/> Falso <input type="checkbox"/> Registro
Nome _____	RG Nº _____	Órgão Expedidor _____	Data de Nascimento: _____ / _____ / _____
Endereço _____	Bairro _____	Cidade _____	Fone _____
Versão _____			UF _____

**Assintura** **Horas**

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4       Pedestres  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4      Condusso para: \_\_\_\_\_

Testemunha  
 Presença:  Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assintura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4       Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4      Condutorizo para: \_\_\_\_\_

Testemunha  
 Presenciar:  Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assintura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO  
Placa DWC-5143 Cidade SALVADOR UF BA Marca/Modelo FIAT UNO  
Nome ROBERTO VIEIRA DE SOUZA RG N° 30.320-0 Órgão Exp. SESP/BA  
Endereço RUA DOURADINHO, 100 - BLOCO 100 - BAIRRO SERRA DA MARETA - SALVADOR - BA N° 100  
Bairro SERRA DA MARETA Cidade SALVADOR Fone (71) 3222-1000

16 - IMAGENS / FOTOS  SIM  NÃO AUTUAÇÃO  SIM  NÃO AIÉS/25 CÓD/DESDE

## **17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO**

- U2 FOI AUTUADO NO ART 162,I DO CTB, VEHICULO SI  
OUDI COK 2 DM 13EM0CAG, E ENTROU NO SR TRAFICO  
CANHOCHE VITÓRIAS QD SITUAZ JUNTA DE SISTEMA NA RUA  
ULÉIA ALVES QD N° 04, BALEIA M. TIRAI, CTB 162,I  
INTRODUZIDA
- FRANCISCO CANHOCHE VITÓRIAS CONDUTOR  
QUE NOS INFORMOU ANTES DE SEUS VEHICULO LIBERADO, CONDUTOR  
DEVE SER AUTUADO 162,I DO CTB.
- CONDUTORES DE U2 NAO TEVE ONDEIR DE ASSINAR  
SUA ULÉIA AG

Nome Completo do Agente Adriano M. Colmeiro

Post-Exposure Prophylaxis (PEP) Form - Version 1, V. 10/10/11, Page 1 of 1

Autenticação: Número do Boletim: 85535, Número da Documento: 510524, Data Recadastrada: 11/05/2017, Hora: 18:45:00, IP: 200.16.100.100, Assinado por: 2A-CHB20C-7E25C.





Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180457617  
Vitima: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA  
Data do Acidente: 02/05/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ELIANE FERNANDES DE ASSIS LIMA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro 3180457617.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de ATÉ R\$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 134229577





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180457617 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 75202522487

#### Posição em 02-09-2019 16:26:19

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/11/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



02/09/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Perguntas Frequentes ([/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes](#))

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

**DESPACHO**

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

**Designo o dia 03/12/2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiências deste juízo,** para a realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Deve a requerente ser intimada pessoalmente.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 18/09/2019 17:44:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091817441287300000047341575>  
Número do documento: 19091817441287300000047341575

Num. 48984082 - Pág. 1

Advista-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

g





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

**DESPACHO**

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

**Designo o dia 03/12/2019, a partir das 08:00 horas, por ordem de chegada, na sala de audiências deste juízo,** para a realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. Deve a requerente ser intimada pessoalmente.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 18/09/2019 17:44:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091817441287300000047341575>  
Número do documento: 19091817441287300000047341575

Num. 49024418 - Pág. 1

Advita-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

g





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

**CERTIDÃO**

CERTIFICO,e dou fé que em contato telefônico com a perita Dra.Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, este informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito médico, informando a data de 03/12/2019 , a partir das 8:00 horas, para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN.**

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:15:42  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091912154264600000047380425>  
Número do documento: 19091912154264600000047380425

Num. 49025334 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

**PERÍCIA MÉDICA - 03/12/2019 a partir das 8h- por ordem de chegada**

**REGIÃO: IV- Redinha**

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC. MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para **Perícia Médica a ser realizada no dia 03/12/2019 a partir das 8h, por ordem de chegada**, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

**DESPACHO:** "...Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

**ADVERTÊNCIA:** Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

**D e s t i n a t á r i o :**

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA  
Rua Prímulas, 30, Redinha, NATAL - RN - CEP: 59122-270

Natal, 19 de setembro de 2019



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:24:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091912244652900000047380443>  
Número do documento: 19091912244652900000047380443

Num. 49025354 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

## MANDADO DE CITAÇÃO

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc nº 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: (...) Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).(...)"

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090217073371100000046815830
(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ	Outros	



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:42:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091912423855900000047381468>  
Número do documento: 19091912423855900000047381468

Num. 49026831 - Pág. 1

VITORIANO DA SILVA	documentos	1909021707349500000046815835
(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos	1909021707353580000046815837
(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos	1909021707356880000046815839
(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos	1909021707360620000046815840
(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos	1909021707364120000046815841
(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos	1909021707368570000046815842
(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos	1909021707372030000046815843
(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos	1909021707375210000046815844
(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos	1909021707379380000046815845
Despacho	Despacho	1909181744128730000047341575
Intimação	Intimação	1909181744128730000047341575
Certidão	Certidão	1909191215426460000047380425
Intimação	Intimação	1909191224465290000047380443

## D e s t i n a t á r i o :

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 19/09/2019 12:42:38  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091912423855900000047381468>  
Número do documento: 19091912423855900000047381468

Núm. 19026831 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e após as formalidades legais, deixei de intimar o Sr. FRANCISCO CANINDÉ VÍTORINO DA SILVA, por não residir mais neste endereço, segundo informações de sua neta, Rauana menor de 18, informou que o qual mudou-se para o Rio Doce, na Redinha, mas não soube informar o endereço correto, mais sempre vem visitar seus netos, ai deixei a contra-fé com a sua neta, para que o mesmo possa receber e comparecer a Perícia Medica marcada, o referido é verdade e dou fé. Natal, 02 de Outubro de 2019.

JOSÉ ARNALDO DE PAIVA

Oficial de Justiça



Certifico que, em cumprimento ao mandado, me dirigi ao local e lá CITEI a PORTO SEGURO S/A, através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**24ª Vara Cível da Comarca de Natal**  
**Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Região: X- Lagoa Nova

Ação: DPVAT - Proc n° 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

*Encaminhado em  
09/09/2019  
Hanna M. Rodas -  
Suc. Rio Grande do Sul  
(84) 3092-7000*

De ordem do Exmo Sr Dr. Ricardo Augusto de Medeiros Moura, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do destinatário abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos dos arts. 252 e 253 do CPC, do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "... Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC)...".

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje1g.tjrn.jus.br/pje1gra/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19090217073371100000046815830
(1) AÇÃO DPVAT - FRANCISCO CANINDÉ VITORIANO DA SILVA	Outros documentos	19090217073495000000046815835
(2) Procuração - RG - CPF - Prontuário de Primeiro Atendimento	Outros documentos	19090217073535800000046815837
(3) Prontuário de Primeiro Atendimento 2	Outros documentos	19090217073568800000046815839

*Carlos A*

19/09/2019 13:02



(4) Prontuário de Primeiro Atendimento 3	Outros documentos	19090217073606200000046815840
(5) Prontuário de Primeiro Atendimento 4	Outros documentos	19090217073641200000046815841
(6) Prontuário de Primeiro Atendimento 5	Outros documentos	19090217073685700000046815842
(7) Prontuário de Primeiro Atendimento 6	Outros documentos	19090217073720300000046815843
(8) Prontuário de Primeiro Atendimento 7 - BO - Requerimento Administrativo	Outros documentos	19090217073752100000046815844
(9) Valor Recebido Administrativamente	Outros documentos	19090217073793800000046815845
Despacho	Despacho	19091817441287300000047341575
Intimação	Intimação	19091817441287300000047341575
Certidão	Certidão	19091912154264600000047380425
Intimação	Intimação	19091912244652900000047380443

**Destinatário:**

PORTO SEGURO S/A

Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAI - RN - CEP: 59056-200

Natal/RN, 19 de setembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL.  
 (Documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)

 Assinado eletronicamente por: **LUISA CAVALCANTI VIDAL**

19/09/2019 12:42:38

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
 ID do documento: 49026831


19091912423855900000047381468

[imprimir](#)

19/09/2019 13:02



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTUNES CAVALCANTE DE PAIVA - 11/10/2019 09:17:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109170201600000048042506>  
 Número do documento: 19101109170201600000048042506

Num. 49732808 - Pág. 2

Excelentíssimo Senhor doutor JUIZ DE DIREITO DA MM. 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838783-67.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGUROS S/A

**FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafados, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador judicial e bastante Advogado, devidamente habilitado para tanto, em atenção ao R. Despacho de Id 49547653, informar e requerer o que se segue:

Em R. Despacho acima identificado este MM. Juízo determinou que o Autor se manifestasse acerca da eventual litispendência, ao passo que, entende que a presente Ação é idêntica a assentada aos Autos de número 0838770-68.2019.8.20.5001, que também tramita neste MM. 24<sup>a</sup> Vara Cível.

Contudo, Douto Magistrado, em que pese tratar-se das mesmas partes e do mesmo pedido, as causas de pedir são diferentes, ao passo que, enquanto o pedido da indenização securitária realizando nestes Autos diz respeito de acidente de transito ocorrido em 13 de novembro de 2015, do qual originou o Sinistro de número 3160524075.

Já nos Autos de número 083770-68.2018.8.20.5001, está sendo discutida as sequelas oriundas de outro acidente de transito, este ocorrido em 02 de maio de 2017 e que gerou o Sinistro de número 3180457617, conforme documentação acostas aqueles Autos.

Desta forma, percebemos que é tratado de acidentes de transito diferentes, que ocorreram em momentos diferentes e que geraram requerimentos administrativos diferentes, também, em sendo assim, em que pese a identidade de partes e de pedidos, a causa de pedir é diferente, o que nos leva a requerer o prosseguimento do presente feito.



Nestes Termos,  
Pede-se o Provimento.

Natal, 19 de outubro de 2010.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite  
OAB/RN – 5938.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/05/2017**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102115180307300000048326697>  
Número do documento: 19102115180307300000048326697

Num. 50036637 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>3</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>4</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### DO MÉRITO

##### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>5</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

<sup>4</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéquia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência dos arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”

<sup>5</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT E/A  
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-E CONTA: 000000411000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/11/2018  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01953  
CONTA: 00000010832-0

Nr. da Autenticação 4CB5F5B8PD05EPG

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910211518030730000048326697>  
Número do documento: 1910211518030730000048326697

Num. 50036637 - Pág. 4

## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **02/05/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>6</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>7</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>8</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

<sup>8</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e imposibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TI-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>9</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>10</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 16 de outubro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910211518030730000048326697>  
Número do documento: 1910211518030730000048326697

Num. 50036637 - Pág. 7

### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910211518030730000048326697>  
Número do documento: 1910211518030730000048326697

Num. 50036637 - Pág. 8

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01953

CONTA: 000000010832-0

---

Nr. da Autenticação 4C95F5B8FDC05EF6



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910211518035570000048327699>  
Número do documento: 1910211518035570000048327699

Num. 50036639 - Pág. 3

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180457617      **Cidade:** Natal      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA      **Data do acidente:** 02/05/2017      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 05/10/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).  
ALTA MÉDICA..

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

**CRM:** 902330

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180457617      **Cidade:** Natal      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA      **Data do acidente:** 02/05/2017      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 05/10/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).  
ALTA MÉDICA..

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/10/2019 15:18:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910211518035570000048327699>  
Número do documento: 1910211518035570000048327699

Num. 50036639 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/12/2019, a partir das 8h, pela perita, Dra.Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos. **INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos.**INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 50036637**

Natal, 4 de novembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 04/11/2019 17:50:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110417502195000000048781685>  
Número do documento: 19110417502195000000048781685

Num. 50520691 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 03/12/2019, a partir das 8h, pela perita, Dra.Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos. **INTIMO**, outrossim, a parte ré, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a realização do depósito dos honorários periciais, comprovando nos autos.**INTIMO**, ainda, a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a **contestação de ID nº 50036637**

Natal, 4 de novembro de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 04/11/2019 17:50:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110417502195000000048781685>  
Número do documento: 19110417502195000000048781685

Num. 50520694 - Pág. 1

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2019 15:15:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110515150141200000048819234>  
Número do documento: 19110515150141200000048819234

Num. 50560316 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08387706820198205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

NATAL, 1 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2019 15:15:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110515150179000000048819241>  
Número do documento: 19110515150179000000048819241

Num. 50560323 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		30/10/2019	3795	1100132222467
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
29/10/2019	2658598	08387706820198205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	24 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Física	75202522487	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E4392C20114C76C8				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 05/11/2019 15:15:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110515150223400000048819245>  
Número do documento: 19110515150223400000048819245

Num. 50560327 - Pág. 1

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838770-60.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**FRANCISCO CANINDÉ VITORINO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafado, vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador, devidamente habilitado para tanto, em atenção ao R. Ato Ordinatório de 50510691, no prazo legal ofertado, conforme certidão aduzida aos Autos, apresentar sua Réplica à Contestação e impugnações aos documentos apresentados pelo Demandante, em Ids 50036619/50036648, fazendo-o da seguinte forma:

I –

#### **DA SÍNTESE DO ALEGADO.**

Em breve e apertada síntese, trouxe aos Autos defesa escrita levantando questões preliminares, defendendo-se quanto ao mérito e juntando documentos.

Ao final pugnou pelo deferimento da Preliminar mencionada e no mérito requereu a improcedência da ação, afirmando que não deveria pagar pela prova pericial, tendo até mesmo agravado da decisão interlocutória que determinou que o mesmo arcasse com. Juntando aos Autos documentos que achou pertinente.

II –

#### **DA MANIFESTAÇÃO PROPRIAMENTE DITA.**

II.a) Da Validade do Instrumento de Procuração:



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/11/2019 10:21:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261021523310000049434518>  
Número do documento: 1911261021523310000049434518

Num. 51216037 - Pág. 1

Arguiu a Demandada que o Instrumento Particular de Outorga de Poderes seria nulo, ao passo que o fato de o Autor ser analfabeto, o referido documento deveria ser confeccionado por Ofício de Notas, posto gozar de fé pública para tanto.

Todavia, vemos do referido documento, juntado aos Autos em Id 48420405 que o aludido documento encontra-se com a assinatura a rogo deste Causídico, bem como é chancelado por duas testemunhas que presenciaram o ato.

Tendo em vista o princípio da simplicidade da instrumentalidade das formas, temos que o referido documento, posto que observa os requisitos, é plenamente válido a conferir poderes ao Causídico que subscreve eletronicamente a Inicial, como Patrono do Autor.

Desta forma, deve ser indeferida a presente preliminar, devendo-se prosseguir o feito, todavia, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, pugna pela abertura de prazo para a juntada de documento público.

#### II.b) Das Questões de Mérito:

Já no mérito, argumentou que o pedido Autora deveria ser julgado improcedente, ao passo que o Autor teria recebido administrativamente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos).

Contudo, Nobre Juiz, o Promovente jamais negou o recebimento de tais valores, ao contrário, afirmou expressamente tal recebimento, como também juntou aos Autos comprovantes de tal pagamento.

Q que é afirmado na Inicial é que, devido a gravidade do acidente suportado pelo Demandante, a indenização securitária deveria ser em valor superior ao que foi pago, pugnando que, após comprovação pericial, a Promovida seja condenada a pagar o valor remanescente, acrescido de juros e de correção monetária.



**III –**

**DOS REQUERIMENTOS.**

Sendo assim, requer o recebimento destas Impugnações, com o Indeferimento das preliminares suscitadas, bem como, o recebimento das manifestações, reiterando, ao final o pedido de procedência.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 26 de novembro de 2019.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

OAB/RN – 5938.



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/11/2019 10:21:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261021523310000049434518>  
Número do documento: 1911261021523310000049434518

Num. 51216037 - Pág. 3

Laudo Pericial



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 03/12/2019 17:18:09  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120317180989200000049680980>  
Número do documento: 19120317180989200000049680980

Num. 51478661 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA**  
**PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**  
[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

**Informações da Vítima**

Nome completo: Francisco Caetano Vitorino da Silveira

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

**Informações do acidente**

Local: Natal

Data do Acidente: 02/07/17

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 083.873.0-68.2019, que tramita na 24ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.



Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

II) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguirem caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se-acometida(s):

Fratura de tibia esquerda (diáfise), com tratamento cirúrgico

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação dos movimentos do MTE, com edema e dor, mesmo após tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- ( ) disfunções apenas temporárias
  - ( ) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Limitações dos movimentos do MTE, com dor e edema, mescas após tratamento cirúrgico.*

- V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ( ) Sim, em que prazo:  
( ) Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

- VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ( ) Total  
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)  
b) ( ) Parcial  
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
  - b.1 ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
  - b.2 ( ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
    - b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º de Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<i>MTE</i>	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

*Limitações dos movimentos do MTE, com dor e edema e hemicrânio, mescas após tratamento cirúrgico*

Local e data da realização do exame médico:

*Natal, 03/12/19*

*Giovanna Dantas Fulco*  
Assinatura do médico PRAE/DRM  
Medicina do Trabalho CRM-PB 3538 RQE 2611

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 51478666).

Natal, 12 de dezembro de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA - 12/12/2019 13:19:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121213191564300000049974348>  
Número do documento: 19121213191564300000049974348

Num. 51789078 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o laudo pericial (ID nº 51478666).

Natal, 12 de dezembro de 2019

CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: CARLAINA CARLA COSTA DE ALMEIDA - 12/12/2019 13:19:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121213191564300000049974348>  
Número do documento: 19121213191564300000049974348

Num. 51790930 - Pág. 1

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/12/2019 15:08:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915081045100000050218201>  
Número do documento: 19121915081045100000050218201

Num. 52050086 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08387706820198205001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: BBG AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 27/11/2018  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01953  
CONTA: 000000610832-8

Nº. da Autenticação 4C9SF5BFD0C0SEPE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/12/2019 15:08:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915081069100000050218202>  
Número do documento: 19121915081069100000050218202

Num. 52050087 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>MJE</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

**Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.**

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor deverá seguir conforme cálculo apresentado, considerando, ainda, o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 17 de dezembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/12/2019 15:08:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121915081069100000050218202>  
Número do documento: 19121915081069100000050218202

Num. 52050087 - Pág. 2

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Autor: FRANCISCO CANINDÉ VITORINO

Réu: PORTO SEGURO S/A.

**FRANCISCO CANINDÉ VITORINO**, já devidamente qualificado nos Autos do processo acima epigrafados, vem, com todo o respeito devido a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu Advogado devidamente habilitado para tanto, manifestar-se acerca do Laudo Médico Pericial aduzida aos Autos em Id 51478666, fazendo-o da seguinte forma:

Em Laudo Médico Pericial, o Ilustre *Expert* concluiu que o Autor foi vítima de acidente automobilístico, que culminou me graves sequelas que até a presente data acometem o mesmo.

Afirmou que tais sequelas seriam em seu pé direito, afirmando que tais lesões seriam definitivas, com implicação em 50% (vinte e cinco por cento) em sua mobilidade.



Sendo assim, observando-se a existência de acidente automobilístico, bem como, apontada a gravidade quantificando-a dentro de parâmetros legais.

Devemos ressaltar que na via administrativa, o Autor percebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos), valor que é pago à sequelas com gravidade inferior a que foi atestada pelo Ilustre Perito, cabendo, com isso, a necessária condenação da Requerida ao pagamento da diferença entre o que foi pago e o que efetivamente é devido ao Autor.

Desta forma, reitera o pedido de procedência da Inicial, com o fito de condenar a Requerida ao pagamento da diferença entre o que foi pago administrativamente e o que efetivamente devido ao Autor, aplicando-se correção monetária e juros, na forma da lei, bem como, a condenação da Demandada em honorários de sucumbência, sob o valor corrigido da condenação.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Natal, 22 de janeiro de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite.

OAB/RN - 5938





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que expedi ofício nº 068-GJ24<sup>a</sup>VCiv, datado 16/01/2020, para o Banco do Brasil, autorizando a transferência dos honorários periciais para o perita médica judicial, Dra. Giovanna Dantas Fulco, CRM 3538, conforme faço anexar.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2020.

LUISA CAVALCANTI VIDAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUISA CAVALCANTI VIDAL - 30/01/2020 14:03:35  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014033549000000051002349>  
Número do documento: 20013014033549000000051002349

Num. 52887395 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA DE NATAL**

Endereço: Fórum Miguel Seabra Fagundes, Rue Dr. Lauro Pinto, n 315 – 2º andar, Lagoa Nova Natal/RN- Cep: 59.064-250 – fones: 3616-9685-9686; e-mail: fmsf24civ@tjrn.jus.br

Ofício n.068-GJ24ªVCiv

Natal, 16 de janeiro de 2020

Ilmo. Sr.  
Gerente do Banco do Brasil da Agência Setor Público  
Natal/RN



Banda Clínico Barbálio  
CPF: 003.988.794-60

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, determino a Vossa Senhoria que proceda a transferência direta do valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, **devidamente corrigido**, fixados a título de honorários periciais, que foi depositado nas ações, conforme tabela abaixo, constando os códigos de guia de depósito judicial e/ou conta judicial, para a agência 5769-X, conta corrente nº 223-2, em favor do médico perito, **GIOVANNA DANTAS FULCO**, CRM 3538, portador do CPF n. 751.995.644-04

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
ALVARO BARBOSA DA SILVA	0814875-78.2019.8.20.5001	3200124617698
JOHNNY FALCON COSTA DE OLIVEIRA	0815950-55.2019.8.20.5001	1400124627658
FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA	0838770-68.2019.8.20.5001	1100132222467
JOSE LUIZ MEIRELES DA SILVA LIMA	0837154-58.2019.8.20.5001	3800128964304
RICARDO ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	0831486-09.2019.8.20.5001	2900106152783
INACIO CARVALHO RODRIGUES NETO	0841514-36.2019.8.20.5001	3200124617696
ALEXSANDRO ROBERTO BASILIO	0833772-57.2019.8.20.5001	1200103886149
JARIO ANDRE DA CRUZ	0831019-30.2019.8.20.5001	3800128964303
JOEL CARLOS NOGUEIRA	0830318-69.2019.8.20.5001	2400131127059
DAVILA MARIA DA SILVA MEDEIROS	0841936-11.2019.8.20.5001	1100119205635
CLEITON RICARDO DA SILVA	0841919-72.2019.8.20.5001	1000105063455



AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
GUTEMBERG ALEXANDRE SILVA	0828700-89.2019.8.20.5001	2000102860660
FRANCISCO MARTINS DE FRANCA	0828334-50.2019.8.20.5001	3500120282070
ANNE KAROLINE SOARES DIAS	0813677-45.2015.8.20.5001	0500133308842
MARIA CECILIA NOBREGA BELMONT, representada por sua genitora ZEILMA LIVANIA DO NASCIMENTO NOBREGA	0842178-67.2019.8.20.5001	1800123532253
LUCIELMA DA SILVA	0842113-72.2019.8.20.5001	1800123532252
JOSE JAILSON ROCHA	0841940-48.2019.8.20.5001	3500120282082
FRANCISCO RAMILSON BARROS DE PAIVA	0839189-88.2019.8.20.5001	1000105063447
ROUZINALDO DE OLIVEIRA SILVA	0814349-82.2017.8.20.5001	900126740445
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	0843913-77.2015.8.20.5001	300127796824
DERMIVAL TRAJANO DE OLIVEIRA	0842425-48.2019.8.20.5001	3400120282081
ELINALDO DA SILVA FARIAS	0840759-12.2019.8.20.5001	0700127877830
JOSE BERNARDO DA SILVA	0842693-05.2019.8.20.5001	3500120282081
CRISTIANO CAMPOS DO NASCIMENTO	0846021-40.2019.8.20.5001	2400107246283
ROBSON JULIAO SANTANA	0840316-61.2019.8.20.5001	1400124627657
EDUARDO FARIAS DOS SANTOS	0842408-12.2019.8.20.5001	2400112668262
LUIZ HIPOLITO DE OLIVEIRA NETO	0834481-92.2019.8.20.5001	3500120282080
BEATRIZ VANESSA DE SOUSA	0809990-60.2015.8.20.5001	2100124537759
EWERTON AUGUSTO DE SOUZA LIMA	0849658-96.2019.8.20.5001	1900113764643
FRANCISCO LINDOLFO	0850447-95.2019.8.20.5001	2100122455955

AUTOR	PROCESSO	CONTA JUDICIAL
MANUEL LIMA DA ROCHA	0845791-95.2019.8.20.5001	2300121369480
JOSE EDSON DE OLIVEIRA	0849388-72.2019.8.20.5001	1700125715244
ANA MARIA DE OLIVEIRA	0852162-75.2019.8.20.5001	2100122455950
MARIANA KELLY LIMA DE OLIVEIRA	0849238-91.2019.8.20.5001	0900110514459
KACIA REJANE DA SILVA	0847630-58.2019.8.20.5001	1000110514449
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	0851049-86.2019.8.20.5001	2100122455948
COSME INACIO DE ANDRADE	0851032-50.2019.8.20.5001	1700125715243

Respeitosamente,

Ricardo Augusto de Medeiros Moura  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### Sentença

## I – RELATÓRIO

Rec. Hoje.

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de PORTO SEGURO S/A, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 02 de maio de 2017, o autor foi vítima de acidente de trânsito. Afirma que recebeu na via administrativa a importância de R\$ 2.362,50, no entanto, pelas razões expostas, entende fazer jus à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT. Pugna pela condenação da parte ré ao montante complementar. Juntou comprovante de requerimento administrativo no id. 48420413, atendendo ao exigido pela Súmula nº43 do TJ/RN.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da quitação em sede administrativa, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 2.362,50, conforme determina a tabela de graduação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>  
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 1

Laudo Pericial no id. 51478666.

É o relatório. Decido.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a consequente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia a complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:



Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

**Danos Corporais Totais**

**Percentual da  
Perda**

**Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

100

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Percentuais das Perdas**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

25



<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (id. 51478666) que a parte autora possui trauma no membro inferior esquerdo, o que lhe ocasionou dano anatômico e/ou funcional definitivo que comprometem parte do seu patrimônio físico.

Considerando que a autora se encontra acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão **média** no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 4.725,00.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que a demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 2.362,50, conforme alegado e comprovado com a juntada do comprovante de pagamento (id. 48420413). Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 2.362,50.

Em relação à impugnação de id. 52050087, tenho que a mesma não merece prosperar, visto que o laudo pericial foi elaborado por profissional habilitado, seguindo as determinações do juízo, prestando todos os esclarecimentos necessários e com precisão.



Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do pagamento administrativo a menor.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009).

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO S/A**, a indenizar a parte autora **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento administrativo a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO). Condeno a demandada nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

P. R. I



Natal/RN, 6 de fevereiro de 2020

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>  
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53120622 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0838770-68.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO S/A

### Sentença

## I – RELATÓRIO

Rec. Hoje.

FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA, qualificado(a) nos autos, por intermédio de seu(s) advogado(s), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de PORTO SEGURO S/A, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 02 de maio de 2017, o autor foi vítima de acidente de trânsito. Afirma que recebeu na via administrativa a importância de R\$ 2.362,50, no entanto, pelas razões expostas, entende fazer jus à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT. Pugna pela condenação da parte ré ao montante complementar. Juntou comprovante de requerimento administrativo no id. 48420413, atendendo ao exigido pela Súmula nº43 do TJ/RN.

Citado, o demandado apresentou contestação e documentos, levantando a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Seguradora Líder a responsável pelo pagamento da indenização pleiteada; carência da ação por falta de interesse de agir diante da quitação em sede administrativa, e inépcia da inicial por ausência de documentação imprescindível ao exame da questão e da conversão do rito sumário em ordinário. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 2.362,50, conforme determina a tabela de graduação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>  
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 1

Laudo Pericial no id. 51478666.

É o relatório. Decido.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Pois bem, a respeito das preliminares suscitadas na contestação, inicialmente têm-se que não merece respaldo a alegação de falta de interesse de agir e a consequente carência da ação arguida pela ré. O interesse processual se caracteriza pela necessidade de ir ao Judiciário diante de uma pretensão resistida, da utilidade prática do provimento jurisdicional pretendido, bem como da adequação típica. Estes elementos se encontram presentes no caso em tela, considerando que o autor pleiteia a complementação do pagamento da indenização do seguro obrigatório e a ré se nega a efetuar tal pagamento, como resta claro em sua contestação.

A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela demandada, em razão de entender ser a Seguradora Líder a responsável pela administração e pagamento da indenização ora pleiteada, tenho que a mesma não merece prosperar, vez que a ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT pode ser movida em face de qualquer das seguradoras integrantes do convênio. A Lei nº 6.194/74 prevê, em seu art. 7º, a responsabilidade solidária das Seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT pelo pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório. Desse modo, o beneficiário detém a faculdade de pleitear o recebimento da indenização ou sua complementação em face de qualquer seguradora que integre o consórcio.

Nesse diapasão, segue o entendimento da súmula nº 42 do TJ/RN: “Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito”.

Posteriormente, quanto a carência da ação por ausência de documento imprescindível diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos documentação legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT. Entretanto, verifico que a petição inicial está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme o artigo 320, do CPC/15. Consta da petição: registro da ocorrência no órgão policial competente e os laudos médicos e exames do acidentado exatamente os documentos exigidos nas decisões citadas pelo réu em sede de contestação. Portanto, não merece ser acolhida.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.

Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:



Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

**Danos Corporais Totais**

**Percentual da  
Perda**

**Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

100

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

**Danos Corporais Segmentares (Parciais)**

**Percentuais das Perdas**

**Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

25



<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (id. 51478666) que a parte autora possui trauma no membro inferior esquerdo, o que lhe ocasionou dano anatômico e/ou funcional definitivo que comprometem parte do seu patrimônio físico.

Considerando que a autora se encontra acometida de invalidez permanente parcial incompleta no membro inferior esquerdo, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 70% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 9.450,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão **média** no segmento corporal atingindo, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 4.725,00.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que a demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 2.362,50, conforme alegado e comprovado com a juntada do comprovante de pagamento (id. 48420413). Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 2.362,50.

Em relação à impugnação de id. 52050087, tenho que a mesma não merece prosperar, visto que o laudo pericial foi elaborado por profissional habilitado, seguindo as determinações do juízo, prestando todos os esclarecimentos necessários e com precisão.



Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a data do pagamento administrativo a menor.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há de se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar da aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular. É o que se nota na jurisprudência nacional:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido. (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009).

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ.

Assim, após verificação dos requisitos supra evidenciados no decorrer da tramitação processual, ao Juiz é concedida a discricionariedade em arbitrar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85 do CPC.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas na contestação, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o demandado **PORTO SEGURO S/A**, a indenizar a parte autora **FRANCISCO CANINDE VITORINO DA SILVA**, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento administrativo a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO). Condeno a demandada nas custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

P. R. I



Natal/RN, 6 de fevereiro de 2020

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G



Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA - 06/02/2020 22:47:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020622470711500000051221658>  
Número do documento: 20020622470711500000051221658

Num. 53170158 - Pág. 7